



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBORA

LEI Nº 80 DE 4 de julho DE 1973

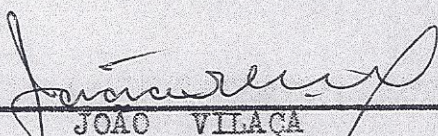
Prorroga o prazo concedido no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 76 de 26/02/73.

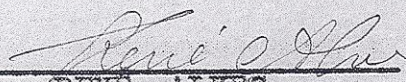
A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 30(trinta) dias o prazo concedido pelo parágrafo único da Lei nº 76 de 26/02/73.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 4 de julho de 1973.


JOÃO VILAÇA
Prefeito Municipal


RENÉ ALVES
Secretário